

DECRETO nº 009/2020, 15 DE MAIO DE 2020.

Decreta situação de Emergência para fins de enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências, prorrogado pelo Decreto Estadual n. 69.722, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n.º. 003/2020, 006/2020 e 008/2020 que decreta medidas temporárias adotadas pelo Município de Anadia de prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação n. 06/2020 do Ministério Público Estadual que institui as medidas que devem ser seguidas pelos profissionais de saúde e demais autoridades para a implementação do isolamento e sua fiscalização do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que já houve a confirmação de casos no Município de Anadia, bem como a ocorrência de um óbito decorrente do COVID-19;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Anadia, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas, entre outros.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Art. 4º Além das suspensões previstas no art. 1º do Decreto Municipal 006/2020, também fica vedada a utilização dos espaços públicos como praças e logradouros públicos, para a realização de caminhadas ou exercícios ao ar livre.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os transeuntes e em todos os estabelecimentos de serviços e atividades permitidas.

Art. 6º Aos cidadãos que retornem ao Município de fora do Estado devem, obrigatoriamente, se sujeitar ao isolamento domiciliar, pelo período de 14 dias, sob pena de incorrerem nos crimes previstos no art. 268 do Código Penal Brasileiro, com fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As autoridades de saúde responsáveis pela fiscalização e monitoramento devem notificar ao paciente sobre as medidas que precisam ser seguidas por ele e todas as pessoas de seu convívio ou que tiveram algum contato, caso se neguem a cumprir as determinações ou se recusem a assinar a notificação caberá à autoridade responsável comunicar à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 8º No caso de descumprimento de qualquer das determinações dos artigos anteriores, poderá ser aplicada multa no valor de 200,00 (duzentos reais) e, em caso de reiteração da conduta vedada, o Município poderá interditar os estabelecimentos comerciais.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 15 de maio de 2020.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19